



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

CIRCULAR N.º 1/AAN/2020

**PROCEDIMENTOS PARA AERONAVES DE ESTADO ESTRANGEIRAS QUE
DEMANDEM AERÓDROMOS MILITARES OU AEROPORTOS NACIONAIS**

Tendo em consideração a atual pandemia provocada pelo COVID-19 e no sentido de mitigar a sua propagação, é necessário implementar temporariamente procedimentos específicos para os voos de aeronaves de Estado estrangeiras que utilizem aeródromos militares e aeroportos nacionais.

Nesse sentido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 28/2013, de 12 de abril, foram estabelecidos os seguintes procedimentos:

- 1- As aeronaves de Estado estrangeiras, com exceção dos voos de transporte de altas entidades, apenas podem utilizar aeródromos militares exclusivamente para escalas técnicas;
- 2- A permanência de aeronaves de Estado estrangeiras nas infraestruturas militares pode ser permitida em caso de necessidade absoluta, para efeitos de descanso das tripulações, durante o período de tempo indispensável.
- 3- A permanência referida no número anterior está sujeita às regras locais em vigor, as quais podem incluir a imposição do isolamento profilático das tripulações e dos eventuais passageiros, bem como a circunscrição de movimentos a áreas específicas, de acordo com a capacidade disponível;
- 4- Os *Prior Permission Required (PPR)* devem ser submetidos com a maior antecedência possível, nunca inferior a três dias úteis;
- 5- A utilização dos aeroportos nacionais por aeronaves de Estado estrangeiras está sujeita às regras em vigor nos mesmos.

Os procedimentos previstos na presente circular podem ser revistos em qualquer momento, face à evolução dinâmica da situação de pandemia provocada pelo COVID-19.

Alfragide, 18 de março de 2020

O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e
Autoridade Aeronáutica Nacional

Joaquim Manuel Nunes Borrego
General